

Para fornecer serviços mercantis, têm de ser principalmente financiados pelas famílias e/ou sociedades de seguros privadas ou ser principalmente financiados pelas administrações públicas, caso forneçam serviços às administrações públicas a preços economicamente significativos.

Se, pelo contrário, forem não-mercantis, têm de ser classificados no sector das administrações públicas.

Quanto aos empréstimos sem juros feitos pelos Länder aos estabelecimentos hospitalares, caso os estabelecimentos hospitalares públicos austríacos sejam unidades institucionais que forneçam serviços mercantis, o tratamento deve ser o seguinte:

- se o fornecimento de fundos for uma operação sem contrapartida, isto é, se os empréstimos forem feitos sem qualquer probabilidade de reembolso, está-se perante uma transferência de capital;
- se o fornecimento de fundos implicar um reembolso às administrações públicas segundo condições contratuais (estando explícita a data do reembolso) e se existir uma clara probabilidade de reembolso, deve considerar-se que há um empréstimo. No entanto, os potenciais juros sobre o empréstimo, dos quais se prescinde, poderiam ser considerados como um subsídio ao fornecimento de serviços.

Relativamente à transferência de propriedade da Sociedade Imobiliária Federal (BIG), recorda-se que, segundo os princípios do SEC 95:

- se a maior parte da actividade da BIG é dedicada ao fornecimento de serviços a unidades das administrações públicas, a sociedade deve ser classificada no sector das administrações públicas;
- se a BIG se dedica ao aluguer/locação sobretudo fora das administrações públicas, deve ser tratada como uma sociedade não-financeira.

No entanto, uma decisão final quanto à classificação da BIG será tomada pelo Eurostat após a próxima visita ao Serviço Central de Estatística austríaco.

(2001/C 364 E/272)

PERGUNTA ESCRITA E-2123/01

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Julho de 2001)

Objecto: Transposição da legislação comunitária para o direito dos Estados-membros

Segundo o quadro semestral de resultados publicado pela Comissão, verificam-se importantes atrasos na transposição da legislação comunitária para os Estados-membros. Concretamente, 11 % da legislação comunitária adoptada não foi transposta para o direito nacional dos Estados-membros nos prazos previstos e apenas 3 Estados-membros (Suécia, Dinamarca e Finlândia) parecem respeitar os compromissos assumidos na Cimeira de Lisboa de transpor para o direito nacional 98,5 % da legislação comunitária antes de 2002. Com base nas declarações do Comissário Bolkestein «a Grécia, a França, a Irlanda, o Reino Unido, a Áustria e a Alemanha correm o risco, por ordem decrescente, de não atingir o objectivo da transposição da legislação comunitária até Março de 2002».

Perante os dados supra, pergunta-se à Comissão se considera eficaz a iniciativa de Portugal de nomear um responsável exclusivamente para a transposição da legislação comunitária para o direito nacional e se tenciona propor aos outros Estados-membros que adoptem uma abordagem semelhante para atingir o objectivo fixado pela Cimeira de Lisboa.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2001)

Compete aos Estados-membros decidir quanto à organização interna que devem adoptar com vista à transposição da legislação comunitária para o direito nacional. Alguns Estados-membros, como Portugal, a Suécia e o Luxemburgo, nomearam coordenadores nacionais para a transposição, responsáveis pela adopção das medidas necessárias para transpor atempadamente a legislação comunitária. Os resultados de Maio de 2001 do quadro indicativo do Mercado Interno revelam que estes Estados-membros tiveram êxito

na redução dos seus défices de transposição. O défice de 0,5 % da Suécia é o menor de todos os Estados-membros. Tanto o Luxemburgo como Portugal, com défices de 2 % e 2,7 % respectivamente, subiram quatro lugares na classificação geral desde que nomearam um coordenador nacional para a transposição.

A Comissão incentiva o intercâmbio, especialmente no quadro do Comité Consultivo do Mercado Interno, das melhores práticas em matéria de transposição, tais como a nomeação de coordenadores para a transposição e/ou da apresentação de relatórios periódicos sobre os progressos realizados aos parlamentos nacionais. A Comissão espera que os Estados-membros considerem estas iniciativas como parte dos seus esforços para alcançar um défice de 1,5 %, objectivo fixado pelo Conselho Europeu, na Primavera de 2002.

(2001/C 364 E/273)

PERGUNTA ESCRITA E-2164/01
apresentada por Colette Flesch (ELDR) à Comissão

(19 de Julho de 2001)

Objecto: Bruxelas: uma capital para a Europa?

Segundo a imprensa, o Primeiro-Ministro belga e o Presidente da Comissão Europeia organizaram uma reunião de reflexão sobre o papel de Bruxelas como capital da Europa.

1. A intervenção do Presidente resulta de uma decisão da Comissão?
2. Em caso afirmativo, considera a Comissão que lhe compete intervir deste modo na questão da sede, optando por Bruxelas? Pode justificar a sua posição?
3. Em caso negativo, deveremos considerar a intervenção do Presidente da Comissão como um gesto pessoal?
4. Está o Presidente disposto a intervir do mesmo modo a favor do Luxemburgo e de Estrasburgo?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(31 de Julho de 2001)

Efectivamente o Presidente Prodi participou na iniciativa referida pela Sr^a Deputada. Esta iniciativa segue-se à Declaração nº 22 anexa ao Tratado de Nice relativamente aos locais de reunião do Conselho Europeu. A Comissão recorda que a declaração refere que: «A partir de 2002, realizar-se-á em Bruxelas uma reunião do Conselho Europeu por presidência. Quando a União for constituída por dezoito membros, realizar-se-ão em Bruxelas todas as reuniões do Conselho Europeu».

A reflexão efectuada durante esta iniciativa, sob a égide de G. Verhofstadt e de R. Prodi, teve um carácter puramente intelectual a fim de salientar a imagem e o papel de Bruxelas à luz da Declaração do Conselho Europeu e não se destina a pôr em causa as decisões sobre as sedes das Instituições definidas pelo Tratado CE.

Consequentemente, a última pergunta deixa de ser pertinente.

(2001/C 364 E/274)

PERGUNTA ESCRITA P-2226/01
apresentada por Roger Helmer (PPE-DE) à Comissão

(18 de Julho de 2001)

Objecto: Artigo 7º da directiva relativa ao tabaco

Poderá a Comissão confirmar que a proibição de descriptor no que diz respeito aos cigarros normais não se aplica aos cigarros exportados para fora da União Europeia?